



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADM:** 28050001-2024

**MODALIDADE:** DISPENSA

O Sr. **PATRICK LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Capanema, nomeado nos termos *Decreto nº 272/2021 de 1º de fevereiro de 2021*, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art.11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROC.ADM: nº 2805001/2024, DISPENSA Nº 07/2024-003**:

**DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA.**

Tendo em vista que constam nos autos do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº324/2024-SEMAD
2. Documentação de Oficialização de Demanda
3. Estudo Técnico Preliminar
4. Documentação da Empresa
5. Proposta
6. Declaração de Conformidade com o Planejamento Estratégico
7. Despacho
8. Autorização para abertura de procedimento administrativo de licitação
9. Termo de Referência
10. Autuação
11. Despacho à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer
12. Parecer Jurídico
13. Parecer Técnico
14. Ato Autorizativo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**CONCLUSÃO:**

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que está Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso XV do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

( X ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 21 de junho de 2024.

**PATRICK LIMA DE CARVALHO**  
**Controlador Interno**